



**Comissão de JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO, reunida com a Comissão Permanente de FINANÇAS E ORÇAMENTOS.**

**PARECER nº. 016/2025**

**Sobre: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025, de 1º de abril de 2025.**

Protocolo no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo-SAPL, sob o nº **89**/2025, em 04/04/25.

Interessado: Chefe do Executivo Municipal.

Assunto: **“Dispõe sobre atualização de vencimentos-base dos cargos de que se especificam, altera tabela do Anexo-I, da lei Complementar Municipal nº. 21/2024, de 31/01/2024 e dá outras providências.**

*(Matéria legislativa tramitando nos termos do artigo 57 do Regimento Interno).*

**RELATÓRIO:**

Deu entrada nesta Comissão de Justiça e Legislação, o Projeto de Lei acima em epígrafe, para exame e emissão do parecer, na forma do que dispõe o art. 60 do Regimento Interno.

A matéria legislativa foi protocolada regimentalmente nesta Câmara Municipal, conforme acima mencionado, e apresentado na sessão ordinária do dia 07/04/25, com conhecimento aos senhores vereadores, por distribuição de cópias.

O projeto de lei foi encaminhado pelo Sr. Prefeito David Moreira, mediante ofício mensagem nº 066/2025, de 01/04/25, contendo a exposição dos motivos.

Em sua justificativa, esclarece o Sr. Prefeito, que os cargos mencionados no respeito projeto de lei complementar, não foram contemplados quando da aprovação da Lei Complementar nº 21/2024.

Portanto, para se fazer justiça, é necessário que tal correção seja feita, restabelecendo o direito de sua remuneração corrigida, aos cargos de agente arrecadador, Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo e Fiscal de Vigilância.

Esta Comissão reunida com a de Finanças e Orçamentos, no dia 09/04/2025, para a conclusão do parecer, recepcionou, na oportunidade, por despacho do senhor presidente da Câmara Municipal, o **ofício nº 075/2025, do executivo municipal, solicitando, via protocolo, que fosse aditado ao projeto de lei complementar nº 002/25, para a inclusão de mais um cargo, em sua redação.**

Assim, esta Comissão de Justiça, por sua relatoria, acolhendo a solicitação por escrito do prefeito municipal, e aquiescendo da necessidade de se modificar a redação dada ao artigo 1º, entende, a necessidade de emendar e acrescer, a alínea “f”, dando nova redação, ao PLC 002/25, do Poder Executivo.



Estado de Goiás  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Alvorada do Norte-Go

Neste sentido, propomos a seguinte emenda aditiva:

**EMENDA ADITIVA nº 001/2025**, de 09/04/25, ao PLC nº 002/25, do Chefe do Poder Executivo Municipal, que passa a tramitar, na forma abaixo:

**Assunto: “Inclui o Cargo de Assistente de Sala de Aula no artigo 1º, caput, do Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, acrescenta alínea ao mesmo artigo e dá outras providências”.**

Art. 1º. Inclui-se ao projeto de Lei Complementar nº 02/2025, o cargo de “Assistente de Sala de Aula” as disposições do art. 1º, caput, e acrescenta alínea “f”, para vigorar na forma seguinte:

“Art. 1º. Ficam atualizados os “vencimentos-base” dos seguintes cargos permanentes: Agente Arrecadador, Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Secretaria, Fiscal de Vigilância Sanitária e Assistente de Sala de Aula, alterado, por conseguinte, o Anexo-I da Lei Complementar Municipal nº 21 de 31/01/2024, passando a vigorar, doravante, com os seguintes valores:

(....)

**f) “Anexo I-Quadro de Cargos, Carga horária, Vagas e Vencimentos Grupo Ocupacional:**

**Apoio à Educação, Saúde, Ação Social, Turismo, Esporte e Lazer**

**Cargo: Assistente de Sala de Aula**

**Carga horária: 40 horas**

**Vencimento base: R\$ 2.994,60 (dois mil novecentos e noventa e quatro reais, e sessenta centavos).**

Sala das Comissões, aos 09 de abril de 2025.

**Justificativa:** Conforme considerou em sua exposição no ofício nº 075/25, o Chefe do Executivo, a presente emenda aditiva tem por finalidade contemplar, com o advindo desta lei, a atualização, também, para o cargo de Assistente de Sala de Aula.

Vereador: **KLEBER DE ALMEIDA LOPES/PRD**

Relator da CJL.

Em conformidade com as disposições estabelecidas no regimento interno, incube à comissão de justiça a análise sobre todas as proposições submetidas ao seu estudo.

No que concerne a respectiva emenda aditiva, cumpre-nos, ressalvar, que é de competência do Poder Executivo, a iniciativa para propor leis que criem, transformem ou extingam cargos e funções do poder público, bem como, a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, em vigência, que conforme levantamento, encontra esculpida a autorização, no artigo 12 da Lei Municipal nº 571/24 (LDO), estando, portanto, apta a prosseguir, em sua legalidade, e inclusa como parte deste parecer.



Estado de Goiás  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Alvorada do Norte-Go

No mais, após análise do presente Projeto de Lei Complementar nº 002/25, com a respectiva a respectiva emenda aditiva, proposta pelo relator da CJL, verificou-se que a matéria legislativa se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, estando a matéria legislativa em consonância com as normas técnicas, obedecidos os aspectos formal e material, as comissões reunidas EXARA PARECER FAVORÁVEL, pela tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 002/25 de autoria do Prefeito Municipal, contendo a emenda aditiva nº 001/25, para que seja apreciado pelo duto plenário desta Edilidade.

*É o PARECER, em conjunto. Devolva-se o processo para a Mesa Diretora, para seguimento aos trâmites normais.*

SALA DAS COMISSÕES da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de abril de 2025.

**PARECER da Comissão de JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO, pela APROVAÇÃO.**

Presidente: **JUNIMAR NORMANDES DOS SANTOS**/PSDB:\_\_\_\_\_

Relator: **KLEBER DE ALMEIDA LOPES**/PRD:\_\_\_\_\_

Secretário: **JÚLIO CEZAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO**/UNIÃO:\_\_\_\_\_

**PARECER da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTOS, pela APROVAÇÃO.**

Presidente: **DAMIÃO NATAL DE LIMA**/PP:\_\_\_\_\_

Relator: **GEAZI LAMUNIER LEÃO**/UNIÃO:\_\_\_\_\_

Secretário: **JÚLIO CEZAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO**/UNIÃO:\_\_\_\_\_